



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ**

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí (SRTE/PI).

Como já relatado, o Decreto nº 9.329/2018, de 04 de abril de 2018, entrou em vigor alterando o anexo ao Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979 - que regulamenta a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978. Com o advento do referido Decreto nº 9329/2018 houve alteração - **somente** - da denominação de funções da profissão de radialista.

Ocorre que, não obstante a alteração promovida pelo Decreto nº 9329/2018, o Sistema de Informatizado do Registro Profissional (SIRPWEB) do Governo Federal - criado para armazenar os dados relativos aos registros dos profissionais e dos contratantes de artistas, técnicos em espetáculos de diversões e músicos - não sofreu as alterações necessárias ao atendimento de registros das novas funções (denominações) em que passaram a se desdobrar as atividades e os setores da profissão de radialista, estabelecidas pelo novel decreto, mormente, como alegado pela SRTE/PI, em razão da falta de empresa da área de tecnologia especializada para realizar tal atividade.

Como resultado, foram deferidos alguns registros de radialista em funções que não constavam no anexo ao Decreto nº 9329, de 04 de abril de 2018, o que teria ensejado o seu cancelamento.

Durante a instrução do presente procedimento, identificou-se, que nos autos do Processo 46214.002303/2018-90<sup>1</sup>, oriundo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí (SRTE/PI), e que serviu de base para a instrução do referido procedimento, não foi oportunizado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa em fase anterior à decisão que culminou no cancelamento do seu registro profissional da categoria de radialista-locutor-apresentador-animador.

Por conta disso, foi expedida a Recomendação nº 02/2019-PR/PIGABPR7 para recomendar à SRTE que, doravante, em todos os processos administrativos processados na SRTE/PI sejam assegurados aos administrados o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme dispõem o art. 5º, inciso LV, e o art. 37, caput, ambos da Carta Magna, e o art. 2º, caput e parágrafo único, inciso X, da Lei n.º 9.784/99.

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí (SRTE/PI), em cumprimento à recomendação ministerial, informou que a demanda foi protocolada no Sistema SEI-ME Nº 13168.100042/2019-05 e replicada a todos os chefes de Divisão/Seção/Setor/Núcleo desta SRTb-PI, para conhecimento e devido cumprimento.

Assim, em virtude da observância das prescrições da recomendação feita por essa Procuradoria, é de mister promover o arquivamento do feito.

<sup>1</sup> Processo instaurado na SRTE/PI em razão de requerimento do Sr. CARLOS ANTONIO RODRIGUES DE AMORIM para registro profissional